



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO N°048/2015**  
**(de 27 de março de 2015)**

*Termo de Contrato de aquisição/extração de caçambas de material mineral denominado SAIBRO/AREÃO para aplicação nas estradas vicinais do município, conforme discriminado no Edital de Licitação n° 016/2015, Dispensa de Licitação n° 01/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e o senhor Marlon Warmling.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA: MARLON WARMLING**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 084.643.799-60 e RG n° 4.754.906, residente e domiciliado na rua Padre Wollmeiner, n° 25, centro de Rio Fortuna/SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Aquisição/Extração de Caçambas de material mineral denominado SAIBRO/Areão nas áreas requeridas pelo Município para licenciamento ambiental, visando sua utilização nas estradas vicinais do município até o final de 2015, nas seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Valor Unitário Máximo (R\$)</b>	<b>Valor Total Máximo (R\$)</b>
03	Até 1.700 (um mil e setecentas) Caçambas Truck de Material Mineral –Saibro/Areão na área requerida na localidade de Alto Rio Fortuna (processos n° 48411-815027/2013-17 e 48411-815028/2013-61)	12 m <sup>3</sup>	20,00	34.000,00
04	Até 3.500 (três mil e quinhentas) Caçambas Truck de Material Mineral –Saibro/Areão na área requerida na localidade de Alto Rio Fortuna (processos n° 48411-815027/2013-17 e 48411-815028/2013-61)	6 m <sup>3</sup>	10,00	35.000,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

O valor do referido Contrato é de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento ordinário municipal vigente, classificada e codificada sob nº:

(101) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 98.000,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento das quantidades retiradas/adquiridas será efetuado conforme apresentação de Nota apresentada pelo CONTRATADO, de acordo com a quantidade de caçambas e volume adquirido, conforme controle efetuado pela Administração Municipal e pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a quantidade estipulada na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;
- c) efetuar um controle de aquisição de caçambas (material mineral areão/saibro);
- d) efetuar a extração e o transporte do material mineral - areão - até as estradas vicinais do Município.

### **II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada ficará obrigada a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o local de aquisição do objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- b) permitir a extração de todo o material de acordo com a necessidade da administração municipal, até o limite da quantidade licitada;
- d) manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, livre acesso, à Administração Municipal de Rio Fortuna em qualquer horário e data ao local de extração do material;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- f) disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE a respeito do objeto do Contrato;
- g) manter à disposição do Município de Rio Fortuna, até 31/12/2015, o objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização com relação a retirada/extração do mineral, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no período de aquisição do material, está sendo cumprido o Contrato, mediante controle efetuado pela Administração Municipal e pelo CONTRATANTE, se o mesmo entender que seja necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração dos prazos de início e conclusão do objeto contratado, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto quando incluso em solicitação de aditamento contratual com amparo na Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Rio Fortuna/SC, em 27 de março de 2015.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**MARLON WARMLING**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS**

**ILSO NACK**  
CPF nº 656.634.119-68

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21